COMISSÃO DE CULTURA

PARECER Nº 6 DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emendas nº 1, nº 4 e nº 5 de 2025 ao Projeto de Lei nº 47 de 2025, que institui o Plano Municipal de Cultura de Cascavel – PMCC.

PROPONENTES: Vereadores Cabral , Cidão da Telepar , Contador Mazutti , Everton Guimarães , Fão do Bolsonaro , Hudson Moreschi , Rondinelle Batista , Sadi Kisiel , Tiago Almeida.

RELATOR: **VEREADOR JOÃO DIEGO/REPUBLICANOS**
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL POR MAIORIA.**

RECEBIDO EM: 06/05/25 às 14:09
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi despachado para a Comissão de Cultura as emendas ao Projeto de Lei nº 47 de 2025, que institui o Plano Municipal de Cultura de Cascavel – PMCC.

Conforme preconiza o art. 43, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador Presidente Serginho Ribeiro/PSD, designou a relatoria das emendas nº 1, nº 4 e nº 5 ao Vereador João Diego/Republicanos, que definiu por relatório unificado às propostas legislativas, o que foi acatado pelos demais membros da comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe destacar que compete a Comissão de Cultura emitir parecer sobre proposições que tratam sobre *cultura, patrimônio histórico, promoção de certames culturais e turísticos e difusão do folclore regional e a política municipal de cultura,* conforme preconiza o art. 54, inciso

Conforme acordo celebrado em reunião ordinária desta comissão o parecer sobre as emendas será unificado, expondo as razões e votos de cada uma.

Inicialmente destaco meu voto à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 47 de 2025, que modifica a redação do inciso XLII do art. 4º do Projeto de Lei nº 47 de 2025.

A proposta da emenda não descaracteriza o texto nem gera óbices ao Plano Municipal de Cultura, isso, porque abarca todos os grupos que compõem a sociedade e permite sua participação justa no processo cultural, portanto, não vejo impedimentos para a sua apresentação e trâmite.

A Emenda nº 4 de 2025, ao Projeto de Lei nº 47 de 2025, altera a redação do inciso VI do art. 2º do texto. A proposta apenas acrescenta a realização dos eventos preferencialmente nos locais de costume, para salvaguardar a identidade cultura e o

ambiente para a fruição cultural, e neste sentido não vejo impedimentos de ordem técnica ou alteração que mude substancialmente a proposta elencada na conferência de cultura, portanto, entendo a possibilidade de tramitação normal da proposta legislativa.

A Emenda nº 5 ao Projeto de Lei nº 47 de 2025, apenas faz pequena alteração no inciso XXXVI do art. 5º, e garante a liberdade artística, desde que a legislação vigente seja respeitada, bem como a integridade moral de instituições seja respeitada. Neste aspecto, não vislumbro impedimento ou incongruência ao Plano Municipal de Cultura, e a legislação vigente, tendo em vista a necessidade de respeito às leis e normas na emissão de qualquer opinião.

Portanto, em análise as Emendas nº 1, nº 4 e nº 5 de 2025 ao Projeto de Lei nº 47 de 2025, que institui o Plano Municipal de Cultura de Cascavel – PMCC, manifesto meu voto **favorável** a tramitação das propostas legislativas.

João Diego
Vereadora/Relator/Republicanos

III – VOTO EM SEPARADO

Com base no art. 61, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto meu voto separado em relação as Emendas nº 1, nº 4 e nº 5 de 2025 ao Projeto de Lei nº 47 de 2025, que institui o Plano Municipal de Cultura de Cascavel – PMCC, ora analisadas por esta comissão.

A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 47, descaracteriza o inciso XLII do art. 4º do texto, tendo em vista que a proposta contida no PMCC tem o objetivo de ser uma política afirmativa de um conjunto de grupos da sociedade que historicamente são negligenciados e têm dificuldade de acesso aos meios artísticos e culturais, portanto, retirar estes grupos das políticas afirmativas subverte a intenção daquilo que foi deliberado pela Conferência Municipal de Cultura.

A Emenda nº 4 de 2025 ao Projeto de Lei nº 47, pode causar embaraço e cerceamento das atividades culturais em nossa cidade, pois, a compreensão que sem tem da leitura da proposta, é que somente poderão ser realizadas manifestações culturais e artísticas em supostos ambientes pertencentes àquelas manifestações.

A Emenda não cita *preferencialmente* ou outro termo mais adequado, mas sim *desde*. Este termo pode criar empecilhos no momento de agendamentos de espaço culturais ou organizações de eventos e espetáculos, pois restringe sua execução a um local especifico. Neste sentido, irei manifestar meu voto contrário à sua tramitação.

A Emenda nº 5 de 2005, ao Projeto de Lei nº 47 de 2025, de igual maneira descaracteriza a proposta apresentada pela Conferência Municipal de Cultura no momento de sua elaboração. O tema presente no inciso XXXVI foi vastamente debatido pelos artistas, especialmente aqueles das culturas populares, ou que realizam a arte na rua.

O medo de repressão é altamente presente no meio artístico com uma serie de queixas pela classe. Neste aspecto, criar uma política afirmativa para combater tal prática é fundamental. No entanto esta proposta deturpa o conceito, e pode gerar interpretações vagas para fundamentar qualquer repressão às culturas populares em nossa cidade, além de impedir o elemento de protesto sempre presente na cultura e arte.

Portanto, com base nos argumentos suscitados, manifesto meu voto **contrário a tramitação** das Emendas nº 1, nº 4 e nº 5 de 2025 ao Projeto de Lei nº 47 de 2025, que institui o Plano Municipal de Cultura de Cascavel – PMCC.

Bia Alcantara
Vereadora/Membro/PT

IV – PARECER DA COMISSÃO

Com base no art. 61, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador Serginho Ribeiro/PSD, acompanha o voto do eminente Relator, e manifesta seu voto **favorável** a tramitação das Emendas nº 1, nº 4 e nº 5 de 2025 ao Projeto de Lei nº 47 de 2025, que institui o Plano Municipal de Cultura de Cascavel – PMCC, portanto, sendo aprovadas por maioria dos componentes da comissão.

Sala da Comissão Permanente de Cultura.
Cascavel, 6 de maio de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/Presidente/PSD